



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 379/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 379/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual – PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO)**, bem como autoriza a abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual nº 6.706/2024 (LOA), no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

A medida visa remanejar dotações orçamentárias dentro do próprio órgão, com o objetivo de custear despesas com manutenção veicular da frota e pagamento de adiantamentos de viagem do Gabinete do Prefeito, garantindo o funcionamento regular das atividades administrativas do Executivo Municipal.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra respaldo nos arts. 41, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais suplementares, e no art. 43, §1º, inciso III, que autoriza o uso de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias. Atende ainda às disposições dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que tratam da necessidade de comprovação da adequação orçamentária e financeira e da compatibilidade com o PPA, a



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

LDO e a LOA vigentes. A Declaração de Cumprimento de Metas e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, anexadas ao processo, atestam que o projeto encontra-se em conformidade com as normas fiscais e orçamentárias aplicáveis.

Segundo o Gabinete do Prefeito, a abertura do crédito visa suprir insuficiência de dotação nas rubricas destinadas à manutenção de veículos oficiais e adiantamentos de viagens institucionais, garantindo a execução das atividades administrativas e representativas do Chefe do Poder Executivo. O remanejamento interno proposto não cria nova despesa e tampouco aumenta o orçamento global do órgão, tratando-se de uma realocação de recursos entre categorias econômicas. A despesa será financiada por anulação parcial na dotação de equipamentos e material permanente, conforme demonstrado nas planilhas anexas.

O impacto financeiro é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), distribuído da seguinte forma: R\$ 12.000,00 destinados à aquisição de peças e serviços de manutenção veicular da frota e R\$ 1.000,00 destinados ao pagamento de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para apoio administrativo. Os valores serão cobertos por anulação parcial de dotações no elemento 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, no mesmo projeto/atividade Gestão do Gabinete do Prefeito (2101). A operação não gera desequilíbrio fiscal e respeita os limites de despesa estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto tramita em regime de urgência simples, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, em razão da necessidade imediata de assegurar o custeio de despesas operacionais essenciais ao funcionamento do Gabinete.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 379/2025 apresenta adequação jurídica, orçamentária e financeira, observando os dispositivos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). A medida é tecnicamente justificada, pois visa garantir a manutenção e continuidade dos serviços administrativos do Gabinete do Prefeito, sem acréscimo de despesa total ao orçamento municipal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 379/2025, em regime de urgência simples, por estar em conformidade com a legislação vigente e por representar adequado ajuste orçamentário para a manutenção das atividades administrativas do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO

RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
- DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
- CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
- DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
- CONTRÁRIO AO RELATOR